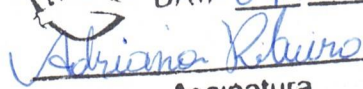




GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL Nº 037 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos para prevenir ou terminar litígios judiciais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 12.50
DATA 07/10/21

Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 037 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar acordos para prevenir ou terminar litígios judiciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA**, Prefeita Do Município de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás autorizado a celebrar acordos em processos judiciais para a solução consensual de controvérsias.

Art. 2º Os acordos de que tratam o artigo primeiro desta Lei deverão ser formulados por meio de petição fundamentada que contenha:

I - demonstração, nos casos em que a Administração Pública seja ré, de que a questão jurídica controvertida no processo em que se pretende promover o acordo trata de matéria já decidida em sentença de 1º ou 2º grau de jurisdição em que o Município de Canaã dos Carajás seja parte, ou quando a controvérsia jurídica estiver sendo reiteradamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores;

II - comprovação expressa da vantagem ao erário;

III - comprovação de existência de dotação orçamentária, nos casos em que a Administração Pública seja ré;

IV - cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, sendo esta cláusula obrigatória;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

V - obrigação assumida, com os parâmetros necessários ao seu cumprimento e as condições aplicáveis, especificando, quando for o caso, o termo inicial e final da obrigação;

VI - prazo para cumprimento;

VII - responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios;

VIII - forma de cálculo quanto a juros e correção monetária;

IX - renúncia de todos os valores que excederem o valor de alçada do Juizado Especial Federal ou do Juizado Especial da Fazenda Pública, quando o acordo for realizado no âmbito destes;

X - declaração de que a parte não possui outras ações com o mesmo objeto, com previsão de desconto administrativo de valores eventualmente recebidos em duplicidade;

XI - previsão de que fica sem efeito a transação caso constatada, a qualquer tempo, a existência de litispendência, coisa julgada, ou falta de requisitos legais referentes ao objeto da ação.

k) possibilidade de anulação, a qualquer tempo, no caso de ser constatada fraude.

l) afirmação de que a proposta formulada não significa reconhecimento do pedido, devendo o feito ter prosseguimento normal caso não haja concordância com seus termos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a realizar acordos para prevenir ou terminar litígios judiciais e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa munir o Município de um instrumento legal, em observância ao Princípio da Legalidade, que autorize a celebração de acordos e posterior pagamento em que a municipalidade figure como devedora ou credora nos autos de processos judiciais.

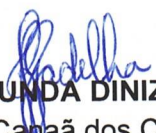
Tal medida permitirá que a Administração Pública diminua o quantitativo, promovam economia e celeridade na resolução de litígios, além de reduzir a curto e médio prazo o passivo municipal relativo aos valores requisitados, pelo que se vislumbra total observância ao interesse público.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam integralmente em lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, 29 de setembro de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás